



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.747 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica designado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, o Cap PM RE 06561-0 ANDRÉ ROBERTO DE AZEVEDO, para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Fica agregado, a contar da mesma data, o Cap PM RE 06561-0 ANDRÉ ROBERTO DE AZEVEDO ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passar a exercer função de natureza policial militar junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 79, do Decreto Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, combinado com o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação a Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Fica o Cap PM RE 06561-0 ANDRÉ ROBERTO DE AZEVEDO, na condição de adido a Casa Militar (Porto Velho - RO), para efeitos de controle e escrituração de alterações, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto da PMRO.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.174, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de nível médio de ensino superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 107 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988, e no art. 15, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2013, resolve:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Criar o cargo de nível médio de ensino superior de **PROFESSOR DE DIREITO** para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em caráter de provimento temporário, para substituir o cargo de **PROFESSOR DE DIREITO** em caráter de provimento efetivo, em razão da ausência de servidores efetivos para o exercício das funções de ensino superior, conforme disposto no inciso I do art. 15 do Ato de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2013.

Art. 2º - O cargo de nível médio de ensino superior de **PROFESSOR DE DIREITO** será exercido por servidor efetivo de nível médio de ensino superior, em caráter de provimento temporário, em razão da ausência de servidores efetivos para o exercício das funções de ensino superior, conforme disposto no inciso I do art. 15 do Ato de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2013.

Art. 3º - O cargo de nível médio de ensino superior de **PROFESSOR DE DIREITO** será exercido por servidor efetivo de nível médio de ensino superior, em caráter de provimento temporário, em razão da ausência de servidores efetivos para o exercício das funções de ensino superior, conforme disposto no inciso I do art. 15 do Ato de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2013.

Art. 4º - O cargo de nível médio de ensino superior de **PROFESSOR DE DIREITO** será exercido por servidor efetivo de nível médio de ensino superior, em caráter de provimento temporário, em razão da ausência de servidores efetivos para o exercício das funções de ensino superior, conforme disposto no inciso I do art. 15 do Ato de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2013.

Art. 5º - O cargo de nível médio de ensino superior de **PROFESSOR DE DIREITO** será exercido por servidor efetivo de nível médio de ensino superior, em caráter de provimento temporário, em razão da ausência de servidores efetivos para o exercício das funções de ensino superior, conforme disposto no inciso I do art. 15 do Ato de Organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2013.

COPIA DO ATO Nº 114  
13/04/2013